ESTATUTO DO SINDOJUS-TO

TÍTULO I

O Sindicato

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Foro, Natureza, Duração e Finalidade

Art. 1° O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominado apenas SINDOJUS/TO, fundado em 09/01/2010 na cidade de Palmas - TO, com sede e foro na comarca de Palmas - TO, na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lote 03, Edifício Executive Center, 8° Andar, Sala 812, CEP: 77.016-002, Palmas/TO, e base territorial no Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza Sindical, com prazo de duração ilimitado.

Parágrafo Único - O SINDOJUS-TO tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente por obrigações assumidas em nome da entidade e é representado ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por seu Presidente.

Art. 2° O SINDOJUS-TO É a entidade representativa composta pela categoria de Oficiais de Justiça, que é compreendida por todo servidor público ativo e inativo ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com esta ou outra denominação na área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com o cumprimento de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, processual penal, administrativa e demais leis brasileiras, inclusive convênios para Execução Fiscal.

Art. 3° O SINDOJUS-TO tem por finalidade:

I. Representar seus filiados nas relações funcionais e nas reivindicações salariais perante os poderes constituídos,

promovendo a defesa dos mesmos nos termos da Constituição Federal e normas de regência;

II. Dar orientações, prestar assistência aos seus filiados e aos integrantes da categoria nas questões lícitas que envolvam o desempenho de suas funções e seus interesses jurídicos coletivos;

III. Promover e coordenar movimentos reivindicatórios para conquistar a plena valorização da categoria em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza remuneratória, salarial, segurança, aposentadoria e os relativos às condições de trabalho;

IV. Lutar pelo aperfeiçoamento permanente de seus filiados e dos integrantes da categoria, podendo para tanto, instituir cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária, bem como celebrar parcerias com entidades nacionais e estrangeiras visando tais qualidades;

V. Representar legalmente seus filiados perante qualquer Juízo e Tribunais, sejam da Justiça Estadual ou Federal, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público;

VI. Colaborar com as demais entidades representativas, prestigiá-las e defender a independência e autonomia da representação Sindical;

VII. Estabelecer intercâmbio com as demais Organizações Sindicais do funcionalismo público nos âmbitos Municipal e Federal;

VIII. Promover discussão de questões de caráter social, cultural, político e econômico de interesse públicos;

IX. Contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos servidores públicos com a administração pública principalmente daquelas que dizem respeito aos servidores desta categoria;

X. Participar de negociações, dissídios, coletivas visando defender os interesses da categoria celebrando acordos ou convenções de trabalho;

XI. Instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário, nos casos pertinentes;

XII. Colaborar no estudo, encaminhamento e solução de problemas que se relacionam com a categoria e somando forças direta ou indiretamente para o desenvolvimento social, desportivo e cultural através da criação, instalação e manutenção de locais para lazer e estudos de seus filiados;

XIII. Instituir cooperativa de crédito, ou manter convênio com instituições financeiras ou de consumo ou outras voltadas para os interesses da categoria;

XIV. Manter veículo de comunicação, informação e divulgação dos assuntos de interesse da categoria e dos filiados;

XV. Impetrar todo e qualquer procedimento administrativo e judicial, para atender direitos da categoria profissional representada inclusive como substituto processual e com fundamento no Art. 8°, III, CF 88 (Constituição Federal de 1988);

XVI. Lutar pela aplicação e respeito às normas que estabelecem direitos aos seus filiados;

XVII. Exercer o livre direito de organização de seus filiados para manter conversações e negociações junto aos representantes do povo, no Poder Legislativo, Executivo e Judiciário;

XVIII. Eleger ou designar os representantes da categoria.

Capítulo II

Da organização

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4° São órgãos do **SINDOJUS-TO**:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Administrativa;
III. Conselho Fiscal.

§ 1° Na forma da lei, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, no exercício do mandado de entidade sindical, terá garantida sua liberação para o exercício do mandato eletivo sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo de origem.

§ 2° Nenhum cargo ou atribuição referente à gestão do SINDOJUS-TO será remunerado, exceto quando o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, sem remuneração no órgão de

origem, hipótese em que não poderá receber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego público.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5° A Assembleia Geral Ordinária - AGO, órgão soberano da estrutura organizacional do SINDOJUS-TO, é constituída de todos os filiados que estejam adimplentes com as suas obrigações estatuárias no momento da abertura da Assembleia, sendo soberanas nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e Estatuto, salvo quando realizadas com o objetivo específico de alterar o presente Estatuto.

Art. 6° Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Alterar o Estatuto;
II. Fixar a mensalidade do filiado e estabelecer critério de sua correção monetária automática;
III. Fixar a contribuição mensal do filiado que será descontada em folha de pagamento para custeio do sistema confederativo da representação sindical da categoria profissional (art.8°, IV, CF/88);
IV. Fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
V. Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da Diretoria eleita do SINDOJUS-TO, observando o disposto neste Estatuto;
VI. Deliberar sobre a conveniência do momento de se estabelecer greve, de seu início e de seu término bem como movimentos reivindicatórios;
VII. Apreciar decisões da Diretoria, que dependam de sua autorização, ad referendum;
VIII. Decidir sobre os assuntos de interesse relevante da categoria profissional;
IX. Decidir em grau de recurso sobre exclusão de filiados ou indeferimento de pedido de filiação;
X. Deliberar, em grau de recurso, a respeito das decisões da Comissão Eleitoral;

XI. Decidir sobre a reintegração de filiado afastado com punição Estatuária;

XII. Decidir sobre a participação de membros da Diretoria na criação, filiação ou desfiliação em Organização Sindical de Grau Superior ou nas entidades superiores.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020*

Art. 7° A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-ão de forma presencial ou virtual, com as seguintes periodicidades:

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020*

I. ORDINARIAMENTE:

a) Anualmente, para delirar sobre as reivindicações salariais, condições de trabalho e autorizar a diretoria a instaurar o dissídio, além de outros assuntos de interesse da classe e apreciação das contas e relatório de gestão de apresentados.

II. EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Por convocação do Presidente do SINDOJUS-TO ou por no mínimo 20% (vinte por cento) dos filiados, que neste caso, deverão comparecer à Assembleia virtual e/ou presencial, sob pena de nulidade da mesma, para tratar de qualquer assunto de interesse da categoria.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020*

Art. 8° A convocação das Assembleias será realizada mediante edital específico, publicado com antecedência mínima de 20(vinte) dias em jornal de grande circulação no Estado do Tocantins ou no Diário de Justiça ou ainda no Portal eletrônico desta entidade e enviando para cada filiado, ressalvados os assuntos de caráter de

urgência (que assim serão qualificados pela Diretoria), onde a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 horas.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020*

Art. 9° As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes, respeitado o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados para Assembleia realizada na modalidade presencial e virtual.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020*

Art. 10 Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) dos filiados que estejam adimplentes com suas obrigações estatuárias, para deliberação sobre matéria prevista no inciso VI do art.6° deste estatuto.

Art. 11 A abertura da Assembleia será feita em primeira convocação com a presença da maioria simples (ou seja, mais de 50%) dos filiados adimplentes com suas obrigações estatuárias. A segunda convocação será realizada 30 minutos após a realização da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão por votação nominal ou por aclamação, conforme decisão do plenário, e as suas resoluções serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes, que deverão ser transcritas em ata circunstanciada e assinada pelos membros da mesa e pelo menos um representante dos filiados, inclusive nas Assembleias realizadas virtualmente.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020*

Art. 12 As Assembleias serão abertas e presididas pelo Presidente do SINDOJUS-TO ou por seu substituto legal.

Art. 13 O filiado poderá exercer em sua plenitude o seu direito a voz e voto desde que esteja adimplente com as suas obrigações estatutárias há pelo menos 3 (três) meses.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020*

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 14 A Diretoria Executiva do SINDOJUS-TO é o órgão máximo de direção, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020*

Parágrafo Único - A gestão da Diretoria Executiva terá início no mês de fevereiro subsequente ao ano da eleição.

Art. 15 O Presidente do SINDOJUS-TO exercerá as atribuições executivas nos moldes e limites deste Estatuto.

Art. 16 Compete a Diretoria Executiva:

I. Elaborar planos semestrais das atividades do SINDOJUS-TO, determinando a vigência ou suspensão da concessão de benefícios, estabelecendo as prioridades das realizações de movimentos reivindicatórios a serem postas em prática pelo conjunto dos seus membros, sob comando e supervisão de sua cúpula executiva, a Diretoria;

II. Elaborar as Previsões Orçamentárias, os Regimentos dos Serviços Internos e os procedimentos para uso dos convênios celebrados estabelecendo os meios e critérios de uso e recursos que permitam a execução de tarefas programadas;

III. Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente, do substituto legal, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV. Os membros da Diretoria Executiva sempre que possivel deverão cumprir a escala de plantões diários na Sede do SINDOJUS-TO;

V. Conhecer e deliberar sobre a comunicação de renúncia de membro da Diretoria eleita;

VI. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da posse, o plano de gestão com fulcro nas propostas anunciadas no período de campanha eleitoral, a fim de que sejam executadas durante o mandato.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020*

Art. 17 A Diretoria Executiva é a Diretoria do SINDOJUS-TO, supervisora permanente da execução prática de todas as atividades da entidade, sendo constituída dos seguintes cargos eleitos:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário-Geral;
IV. Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá receber auxílio, assistência e aconselhamento dos Delegados Sindicais da base territorial do SINDOJUS-TO, podendo o Presidente em reunião com os Oficiais de Justiça da Comarca, eleger o Delegado Sindical da Comarca, lavrando respectiva ATA de Eleição e Posse de Delegado (a) sindical que deverá ser assinada pela maioria simples dos Oficiais de Justiça da Comarca e pelo (a) Delegado (a) eleito.

Art. 18 Ressalvadas as competências primitivas dos demais órgãos, cabe à Diretoria eleita a administração e representação do SINDOJUS-TO e, especificamente:

I. Cumprir o Estatuto e as deliberações da AGO, AGE;
II. Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
III. Propor à Assembleia Geral valores da contribuição sindical constitucional e da mensalidade;
IV. Elaborar e executar o seu plano de trabalho;
V. Zelar pelo patrimônio do SINDOJUS-TO;

VI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual das atividades;

VII. Convocar as Eleições Sindicais previstas neste estatuto;

VIII. Autorizar a admissão, exclusão e readmissão de filiados;

IX. Encaminhar à administração do Tribunal de Justiça do Tocantins propostas de interesse da categoria;

X. Exercer com zelo outras atribuições que lhe forem atribuídas;

XI. Crias departamentos, fixar suas finalidades e competência, ampliá-los, reduzi-los, fundi-los, dissolve-los ou recompô-los, visando a sua melhor eficiência, dentro das necessidades ou conveniências do SINDOJUS-TO, criando também grupos de trabalho ou comissões, fixando suas atribuições;

XII. Elaborar pauta de reuniões;

XIII. Promover a substituição de Delegados Sindicais caso ocorra vacância, lavrando respectiva ATA de Eleição e Posse de Delegado Sindical que deverá ser assinada pela maioria dos Oficiais de Justiça da Comarca e pelo (a) Delegado (a) eleito (a).

Art. 19 Na Hipótese de impedimento temporário de algum ocupante de cargos da diretoria a sucessão dar-se-á na sequência dos cargos descritos no art. 17.

§ 1° No impedimento temporário do Secretário-Geral ou na vacância do cargo, a substituição dar-se-á pelo Diretor Financeiro.

§ 2° Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não havendo substitutos, o Presidente, ainda que signatário, convocará, no prazo de (05) cinco dias a Assembleia Geral, com a finalidade de constituir e empossar uma Diretoria Provisória que terá mandato de 90 (noventa) dias, ao fim do qual promoverá Eleição de nova Diretoria, para que não ocorra descontinuidade na administração do Sindicato.

§ 3° Na hipótese de impedimento ou vacância dos cargos do Conselho Fiscal, serão nomeados os seus suplentes e, na falta

destes, caberá aos membros efetivos da Diretoria a escolha de filiado para suprir o cargo vago.

§ 4° Caso ocorra vacância dos cargos de Secretário Geral, Diretor Financeiro e Conselheiros Fiscais, ou seja, vacância absoluta, será realizada eleição geral. Sendo que para o Conselho Fiscal o número de membros deverá ser no mínimo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

Art. 20 Perderá o mandato o membro da Diretoria eleita que deixar de comparecer sem motivo justificado, a 1/3 (um terço) das reuniões ou a três (03) reuniões consecutivas, em cada ano, garantindo-lhe o devido processo legal.

I. Candidatar-se ou eleger-se para qualquer cargo político-partidário sem o devido licenciamento do SINDOJUS-TO;
II. Malversar ou dilapidar o patrimônio social desta entidade classista, nos termos do relatório da Comissão de Sindicância, aprovado em Assembleia Geral;
III. Violar as normas deste Estatuto;
IV. Qualquer filiado adimplente com suas obrigações estatutárias, poderá solicitar ao sindicato a frequência dos membros da diretoria executiva nas reuniões da diretoria e nas assembleias, identificado alguma irregularidade, será passível de encaminhamento ao Conselho Fiscal.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020*

Art. 21 São motivos justificados para efeito do caput do art. 20:

I. Doença comprovada, Ausência do Estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada ou Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

Art. 22 A perda do mandato prevista nos incisos II e III do art. 20 será declarada em reunião extraordinária da Diretoria,

mas somente produzirá seus efeitos após decisão da Assembleia Geral, garantido a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 23 Constitui malversação ou dilapidação:

I. Falta devidamente comprovada cometida na gerência de dinheiro, bens, rendas e na aplicação dos valores sociais, emprestar ou tomar emprestado, a qualquer título, ativos do SINDOJUS-TO;

II. Outras hipóteses que excedam as competências previstas neste estatuto, vindo causar prejuízo ou contrariar a moralidade ou probidade administrativa na gestão do SINDOJUS-TO.

Art. 24 Nas hipóteses dos incisos I e II, além da perda do mandato, fica o membro infrator sujeito à exclusão dos quadros de filiados do SINDOJUS-TO, conforme dispor o Relatório de Sindicância, aprovado em Assembleia Geral, garantido a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 25 Compete ao Presidente do SINDOJUS-TO:

I. Representar ativa e passivamente o SINDOJUS-TO, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para receber citações e intimações em geral, constituir ou desconstituir Advogados, Procuradores ou Consultor Jurídico, Assessoria de Comunicação, prestadores de serviços e demais parcerias necessárias ao bom funcionamento desta entidade classista;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar as Assembleias Gerais do SINDOJUS-TO;

IV. Convocar Extraordinariamente dentro da Assembleia já convocada, nova Assembleia para tratar de assuntos de interesse da categoria não constantes na pauta da Assembleia já devidamente convocada;

V. Decidir sobre o requerimento de filiação;

VI. Assinar as correspondências expedidas, contratos, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento e documentos em geral, isoladamente, quando lhe couber, ou em conjunto com membros autorizados da Diretoria Executiva;

VII. Rubricar os livros legais e oficiais do SINDOJUS-TO;

VIII. Contratar ou demitir funcionários, fixar e reajustar seus proventos;

IX. Elaborar, assessorado por membros da Diretoria Executiva, os relatórios, ordenar despesas e documentos de divulgação para a classe;

X. Instalar as Assembleias Gerais, na forma estatuída;

XI. Zelar pela observância das disposições estatuárias e fazer cumprir ordens de serviço ou regulamentos aplicáveis aos vários setores do SINDOJUS-TO;

XII. Assinar portarias baixadas pela Diretoria Executiva;

XIII. Utilizar o "voto de minerva", quando necessário;

XIV. Dirigir e supervisionar o órgão informativo da entidade, seja virtual ou impresso;

XV. Praticar, em suma, todos os atos tradicionalmente inerentes ao cargo.

Art. 26 As contas bancárias e afins do SINDOJUS-TO serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 27 A admissão de funcionários no Sindicato far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito e estarão submetidos à legislação trabalhista.

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou em caráter definitivo, complementando, neste caso, seu mandato; assessorar o Presidente em suas atividades; cumprir a escala de plantões diárias, quando lhe couber a vez.

Art. 29 Compete ao Secretário-Geral:

I. Substituir o Vice-Presidente, dirigir os serviços da Secretaria Geral do SINDOJUS-TO, inclusive o protocolo e o arquivo; assinar quando necessário, com o Presidente, a correspondência oficial e a que estabeleça para o SINDOJUS-TO alguma obrigação; lavrar ATA's das AGO e AGE, reuniões da Diretoria Executiva; dar plantões na Sede, quando lhe couber a vez; cooperar ativamente com o Presidente na redação de correspondências a serem expedidas, Ofícios, informativos e controlar suas remessas, bem como a feitura dos relatórios;

Art. 30 Compete ao Diretor Financeiro:

I. Substituir o Secretário Geral, dirigir os serviços da Tesouraria-Geral do SINDOJUS-TO e seus arquivos; assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos ou documentos que representam valores e a correspondência que estabelecer para o SINDOJUS-TO obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como os balanços, balancetes e mapas de movimento financeiro trimestral e controlar as contas bancárias do SINDOJUS-TO.

Art. 31 A convocação para substituição de cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal compete, sucessivamente, ao Presidente e ao Vice-Presidente.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será o órgão observador das atividades da Diretoria Executiva e fiscalizador do patrimônio financeiro e econômico do SINDOJUS-TO.

§ 1° O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros titulares com igual número de suplentes que serão eleitos pela Assembleia quando eleger a Diretoria Executiva, devendo os candidatos a tais cargos constar nas mesmas chapas inscritas para concorrer às eleições;

§ 2° O presidente do Conselho Fiscal é escolhido por seus pares.

Art. 33 Compete ao Conselho Fiscal:

I. Pronunciar-se sobre a prestação anual das contas e, previamente, sobre prestação de contas a ser submetida à Assembleia à Assembleia Geral, quando do término do mandato da Diretoria.

II. Aplicar penalidade administrativa quando constado qualquer irregularidade, inclusive na prestação de contas ou identificar conduta incompatível com o interesse da categoria.

a) Caso a conduta ou ato irregular não seja saneado, o Conselho Fiscal deve instaurar Sindicância Administrativa.

b) Caso o Conselho Fiscal identifique desvio de numerário, fica estabelecido que o prazo máximo para realização do reembolso será até o último dia do mandato da gestão infratora.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

CAPÍTULO III

Quadro Social, Filiação, Direitos e Deveres

Seção I - Da Composição do Quadro Social

Art. 34 Poderão ser filiados ao SINDOJUS-TO todos os servidores elencados no Art. 1 deste estatuto.

Seção II - Da Filiação Sindical

Art. 35 A admissão de filiados concretizar-se-á mediante requerimento, em impresso próprio ou através do Site do Sindicato, dirigido ao Presidente da entidade pelo proponente.

§ 1° O Presidente, quando necessário, ouvido o Secretário Geral acerca do preenchimento das condições exigidas por este estatuto, despachará o pedido num prazo máximo de (05) cinco dias, determinando que sejam feitas as anotações de praxe, no caso de deferimento, inclusive encaminhando a devida documentação ao Tribunal de Justiça, seja de forma virtual ou física, ou ainda pelos para que sejam efetuados os descontos de contribuição Sindical.

§ 2° Sistema Eletrônico que gere a folha de pagamento dos Servidores;

§ 3° No caso de indeferimento do pedido de admissão como filiado, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez dias), após ser comunicado pela Secretária da entidade.

§ 4° Poderá o filiado a qualquer tempo desfilar, fazendo-o requerimento por escrito ao Presidente do SINDOJUS-TO que fará as anotações necessárias.

Seção III - Dos Direitos dos Filiados

Art. 36 São direitos dos filiados, desde que em dia com suas obrigações estatuárias:

I. Participar das AGE e AGO;

II. Ser assistido como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais coletivos, resguardado o que reza na alínea "b" do art. 3 deste estatuto:

III. Requerer, na forma deste Estatuto, convocação de Assembleia Geral;

IV. Representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional;

V. Frequentar todas as dependências do SINDOJUS-TO ou locais sob sua tutela, respeitando os horários e regulamentos respectivos, exceto as dependências administrativas, já que para tanto deverão ter ordem expressa;

VI. Exercer em sua plenitude o direito de voz e voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações estatuárias há pelo menos 3 (três) meses;

VII. Candidatar-se a cargos eletivos do SINDOJUS-TO, votar e ser votado, desde que seja ocupante de cargo efetivo de Oficial de Justiça em exercício na execução de mandado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, filiado há pelo menos 1 (um) ano, entendendo-se que o interstício aqui previsto tem seu início a partir da data do despacho que houver deferido o pedido de filiação, sendo necessária a apresentação de Certidão Positiva fornecida pela diretoria do Fórum ao qual se encontra lotado, devendo obrigatoriamente estar no exercício efetivo e pleno da função de Oficial de Justiça nos últimos 12 (doze) meses;

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

VIII. Em relação aos associados aposentados, serão assegurados os mesmos direitos e deveres dos filiados em atividade.

Seção IV - Dos Deveres dos Filiados

Art. 37 São deveres dos filiados:

I. Cumprir o disposto neste Estatuto e demais regulamentos vigentes no Sindicato;

II. Honrar os mandatos conferidos pelo voto livre da classe, exercendo-os integralmente com dignidade, dedicação, eficiência e competência;

III. Colaborar para o bom funcionamento do SINDOJUS-TO, zelando pelo patrimônio e serviços oferecidos, cuidado de sua correta administração;

IV. Pagar pontualmente suas mensalidades e demais obrigações;

V. Comportar-se condignamente nas dependências do SINDOJUS-TO ou locais sob sua tutela, principalmente no exercício profissional, colaborando para o aprimoramento da classe, evitando atitudes ou pronunciamentos que firam o bom nome do Sindicato e de seus dirigentes bem como comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

CAPÍTULO V

Seção I - Das Penalidades e Recursos

Art. 38 Aos filiados que infringirem disposições estatuárias será aplicado penalidades gradativa:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária dos direitos;
III. Exclusão.

a) A pena de advertência será aplicada se ocorrer indisciplina ou desrespeito às normas deste Estatuto, segundo critério de aferição pela Diretoria.

b) A pena de suspensão temporária dos direitos ocorrerá na hipótese de reincidência do inciso "I", ou deixar de cumprir quaisquer dos deveres explicitados neste Estatuto;

c) Nenhuma das penalidades poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, exceto nos casos de demissão ou exoneração do cargo ou emprego do Poder Judiciário;
d) A pena de exclusão será aplicada pela da Diretoria Executiva, convocada para a tal finalidade, após Sindicância regular, para os casos específicos de filiados que sejam condenados por crimes infames, sejam reincidentes em atos punitivos de suspensão temporária dos direitos, tentem difamar o SINDOJUS-TO, promovam desordens no recinto social ou causem prejuízos financeiros ou patrimoniais ao mesmo.

CAPÍTULO V

Seção I - Do Processo e Da Instrução

Art. 39 O Processo é instaurado e conduzido por comissão composta por até 03 (três) filiados, dentre os quais o seu Presidente, designados pelo Presidente do SINDOJUS-TO no mesmo ato em que determinar a sua instauração.

§ 1° O processo tem como Secretário servidor designado pelo seu Presidente. Não podem participar da comissão de processo parente do acusado consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° grau, ou terceiros que, de alguma forma, tenham qualquer interesse relacionado aos fatos apurados.

§ 2° Publicado o ato de instauração do Processo, cabe ao Presidente da Comissão:

I. Citar o acusado para no prazo de 15 dias, por si ou por seu defensor, para ser interrogado e oferecer defesa prévia, juntar documentos e arrolar no máximo 03 (três) testemunhas. Decorrido o prazo, apresentada ou não a defesa prévia, procede-se à inquirição das testemunhas, devendo as de acusação ser ouvidas primeiramente, em data e hora previamente designadas, sendo intimados o acusado e seu defensor.

II. Esgotado o prazo de que trata o §2° e não havendo novas diligências ou concluídas aquelas deferidas, é aberta vistas dos autos ao acusado para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar

suas alegações finais e, após, o processo administrativo disciplinar é relatado, pela comissão, e submetido à apreciação da diretoria para julgamento final, às autoridades competentes.

§ 3° As penalidades previstas caberão recurso à Assembleia Geral.

§ 4° A punição não desobriga o cumprimento das obrigações constante deste Estatuto e das contribuições do Art. 39. Em caso de danos materiais ao SINDOJUS-TO o infrator fica obrigado ao ressarcimento.

§ 5° O associado excluído do quadro social por falta do cumprimento de suas obrigações financeiras poderá ser readmitido pelo Presidente desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas, monetariamente atualizadas, acrescidas dos juros moratórios previstos em lei e multa de 03 (três) contribuições mensais, obedecendo ao período de carência de 01 (um) mês para fruição dos benefícios constantes no Estatuto da Entidade.

§ 6° O filiado excluído poderá promover sua reabilitação e re-inclusão no quadro social do SINDOJUS-TO após 02 (dois) anos.

§ 7° A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

§ 8° Os casos omissos, obedecer-se-á no que couber ao procedimento administrativo disciplinar ordinário adotado no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das Eleições, Candidatura, Inscrição Propaganda, Da votação, Impugnação e Da Comissão Eleitoral

Art. 40 As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão por escrutínio direto e secreto de votos de seus filiados preferencialmente por procedimento eletrônico, via

§ 6° Havendo apenas 01 (uma) chapa inscrita, a Comissão Eleitoral convocará AGE para promover a eleição por aclamação da única chapa inscrita.

§ 7° Fica vedada qualquer doação para fins eleitorais.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

Art. 41 À Comissão Eleitoral compete:

I. Promover as Eleições de acordo com o disposto neste Estatuto, valendo-se de campanhas esclarecedoras aos filiados sobre matéria eleitoral;

II. Não sendo possível ocorrerem as Eleições de forma Eletrônica, via Site ou outro meio idôneo, a Comissão Eleitoral divulgará um calendário constando as Comarcas, datas e horários em que uma Urna volante, percorrerá as respectivas Comarcas onde houver poucos Oficiais de Justiça lotados. Será responsável por essa Urna Volante 03 (três) Oficiais de Justiça previamente convocados pela Comissão Eleitoral;

III. Entregar ao Presidente da mesa receptora de votos, às cédulas de votação, relação dos votantes, folha de votação, juntamente com a respectiva urna e lacres;

IV. Receber e julgar as impugnações apresentadas às Eleições e Recursos de Impugnações;

V. Empreender toda e qualquer medida, não prevista neste Estatuto, indispensáveis ao bom e correto andamento dos trabalhos eleitorais;

VI. Proclamar os Eleitos e dar-lhes Posse.

Seção II - Da Impugnação de Candidatos e Nulidades

Art. 42. A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária, cujo prazo é de 48 (quarenta e oito) horas depois de publicada a relação das chapas registradas.

§ 1° A impugnação de que trata o Art. só poderá ser apresentada por associado em dia com suas obrigações Estatutárias.

§ 2° Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, caso haja pedido de impugnação, constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3° Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à data da lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar razões de defesa.

§ 4° A Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, apreciará e divulgará o resultado das impugnações e recursos interpostos.

§ 5° Julgada procedente ou não impugnação, a Comissão Eleitoral fará afixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão, bem como publicará a mesma no Site da Entidade.

§ 6° A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

§ 7° A anulação de voto não implicada anulação da urna e a urna não implica anulação da eleição.

§ 8° Caso haja uma ou mais urnas anuladas e o número total de votos nulos correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral não proclamará o resultado, competindo ao Presidente do Sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15(quinze) dias, das quais participarão unicamente as duas chapas mais votadas e os eleitores constantes das relações distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

Art. 43 Em se tratando das despesas com as Eleições, serão de responsabilidade do SINDOJUS-TO e limitar-se-ão aos gastos necessários ao pleito, levadas a efeito pela Comissão Eleitoral, com posterior e obrigatória prestação de contas.

Art. 44 O resultado final das Eleições constará em Ata lavrada pela Comissão Eleitoral, que registrará ainda todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral, sendo assinada pela Comissão

Eleitoral, poderá ser assinada, também, por todos os sócios presentes.

Art. 45 O Presidente do SINDOJUS-TO comunicará, por escrito, aos Órgãos Judiciários respectivos, a Eleição dos servidores que neles prestam serviços.

Art. 46 Os prazos previstos neste Estatuto serão corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado, sendo os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Seção III - Das Candidaturas

Art. 47 Poderão candidatar-se aos cargos eletivos do SINDOJUS-TO somente os Oficiais de Justiça, no exercício da sua função de execução de mandado, devendo apresentar certidão positiva fornecida pela Diretoria do Fórum ao qual se encontra lotado dos últimos 12 (doze) meses, e filiado há pelo menos 01 (um) ano, contados a partir do despacho que houver deferido a filiação, antes do registro da chapa.

Parágrafo Único - Os aposentados que quiserem concorrer aos pleitos eleitorais deverão apresentar atestado de aptidão física e mental.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

Art. 48 O candidato deverá apresentar declaração de próprio punho, afirmando possuir bons antecedentes e que não responde nenhum processo criminal, cível ou administrativo, podendo ser destituído do cargo a qualquer momento, depois de constatado que a declaração apresentada possua quaisquer vícios.

§ 1° Os filiados, Diretores e Conselheiros que tenham praticado atos ilícitos e irregulares, constatados pelo Conselho Fiscal, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

§ 2º Fica autorizado o uso de ferramentas eletrônicas nas campanhas.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

Seção IV - Das Inscrições

Art. 49 As inscrições serão feitas por chapas completas, com a designação prévia e por escrito dos nomes dos candidatos aos cargos, requeridas à Comissão Eleitoral, em formulários próprios fornecidos pelo SINDOJUS-TO aos interessados, sendo defeso candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente. O formulário conterá a petição e as assinaturas dos requerentes indicando os candidatos e, um termo de compromisso assinado pelos participantes;

Art. 50 O prazo para inscrição das chapas é de 30 (trinta) dias a partir da publicação do Edital de convocação para as Eleições.

Art. 51 Com antecedência minima de 15 (quinze) dias das Eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral baixará Portaria relacionando e divulgando as chapas inscritas e o Parecer da mesma que tenha homologado as candidaturas.

CAPÍTULO VIII

Disposição Transitórias

Art. 52 O registro contábil deve permitir a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas e a identificação do patrimônio social.

Art. 53 Fica autorizada a Diretoria Executiva do SINDOJUS-TO a participar da criação de entidade de grau superior, podendo filiar ou desfilar de qualquer delas, sendo nova ou já existente.

Art. 54 A autorização de que trata o Art. anterior se dará mediante convocação de reunião da Diretoria Executiva para Reunião com tal finalidade, lavrando-se respectivamente ATA, sendo

as deliberações aprovadas por votação da maioria simples dos presentes.

Art. 55 O SINDOJUS-TO só poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, quando se tornar impossível a sua existência ou por decisão judicial, sendo que a mesma Assembleia destinará patrimônio social, a entidades congêneres.

Art. 56 O filiado que deixar de ser Oficial de Justiça será excluído da entidade e tornar-se-á, em consequência, renunciante ao cargo ou função que por ventura exerça no SINDOJUS-TO.

Art. 57 Além de seu Estatuto, o SINDOJUS-TO poderá ter: Bandeira, Distintivo, Resoluções internas e uma identidade visual definida pela Diretoria, que serão criados oportunamente, por iniciativa da Diretoria e devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 58 A atual gestão, eleita para triênio 2017/2020, terá seu mandato prorrogado por mais um ano, cujo termino se dará em 18 de dezembro de 2021, ficando vedada reeleição da atual gestão.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

Art. 59 Não serão admitidos como funcionários do SINDOJUS-TO os parentes dos membros dos seus Órgãos constituídos até o segundo grau em linha reta ou colateral, cônjuges assemelhados e afins.

Art. 60 O presente Estatuto somente poderá ser alteração ou modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade e terá sua alteração aprovada pela maioria dos filiados presentes aptos a votar.

Art. 61 É vedado qualquer doação para ressarcimento de despesa particular do filiado, exceto em se tratando de atendimento ao chamado institucional (interesse institucional).

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

Art. 62 Fica estabelecido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado mensalmente pelo Sindicato a título de ajuda de custo, a ser pago todos os meses ao Presidente no exercício da função, salvo em missão institucional em outro Estado.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

Parágrafo Único - A ajuda de custo mencionada no caput desse artigo substitui a indenização de transporte paga ao Presidente do SINDOJUS/TO conforme aprovação em Assembleia realizada no dia 11 de setembro de 2010.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

Art. 63 Este Estatuto, consolidado, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ressalvado:

I. O art. 14 que somente produzirá seus efeitos a partir das eleições que deverão ocorrer em 2021.

**Item aprovado pela Assembleia geral extraordinária realizada em 03/11/2020.*

Palmas, 03 de novembro de 2020.

LUANA GONCALVES RODRIGUES
PRESIDENTE DA SINDOJUS/TO

RENATA LEMOS PEREIRA
ADVOGADA
OAB/TO 7.930